DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Justificativa 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos de Mesa 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP** torna público, nos termos do artigo 32, § 1°, da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e da Lei Municipal nº 4.340/2026 de 15 de janeiro de 2026, que está em tramitação o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2026**, que objetiva a celebração de parceria para o **exercício de 2026**, com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, mediante **TERMO DE FOMENTO**, que tem como objeto o acolhimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes, e/ou até grau II de dependência, visando o atendimento de **até** 20 pessoas idosas, com a oferta de serviços de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, com transferência de recurso do **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI**, que serão destinados para **CUSTEIO** de **"materiais e mão de obra permanente para reforma da rede elétrica da entidade"**, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

JUSTIFICATIVA LEGAL: A parceria enquadra-se na situação de Inexigibilidade de Chamamento Público do artigo 31, II, da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015 tendo em vista envolver a transferência de recursos financeiros, autorizada pela **Lei Municipal n° 4.340 de 15 de janeiro de 2026**, na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, na forma de subvenção social, no valor de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, a ser repassado em **PARCELA ÚNICA**.

Estrela d'Oeste, 26 de janeiro de 2026.

PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 576/2026

"Dispõe sobre a recontagem de tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais no âmbito da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste - SP."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – SP no uso de suas atribuições regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, removendo a vedação federal de contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins relacionados a adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio e mecanismos equivalentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir **uniformidade, transparência e segurança jurídica** aos assentamentos funcionais, prevenindo interpretações divergentes e garantindo previsibilidade na gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que o presente ato tem natureza **organizacional e declaratória** no âmbito administrativo, destinando-se a orientar procedimentos internos de registro e controle de tempo de serviço;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Câmara Municipal para disciplinar rotinas internas de gestão de pessoal, sem prejuízo do atendimento às normas gerais aplicáveis e às limitações fiscais e orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à unidade competente de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos que proceda à **recontagem e atualização dos assentamentos funcionais** dos servidores da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, para fins de aquisição de vantagens funcionais e institutos equivalentes previstos na legislação local, **incluindo-se** no cômputo o período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**.

§ 1º A recontagem de que trata o caput observará a legislação municipal aplicável ao regime jurídico dos servidores e os critérios ordinários de contagem de tempo (efetivo exercício, afastamentos, interrupções e demais hipóteses legais).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se **na ausência de norma local específica em sentido contrário** que tenha estabelecido, no âmbito municipal, vedação própria à contagem do período referido, hipótese em que a unidade competente deverá comunicar a Presidência para as providências cabíveis.

Art. 2º A atualização dos assentamentos funcionais abrangerá, conforme o caso, os marcos de aquisição e fruição relacionados a anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos no ordenamento local, para efeitos **prospectivos** e de gestão administrativa.

Art. 3º A unidade de Gestão de Pessoas elaborará relatório sintético das providências adotadas, indicando:

(i) metodologia utilizada;

(ii) universo de servidores alcançados; e

(iii) eventuais casos excepcionais que demandem avaliação jurídica individualizada, encaminhando-o à Presidência no prazo de 05 dias.

Art. 4º O departamento Contábil deverá elaborar o

estudo de impacto financeiro, conforme o Comunicado GP n° 02/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual ficará demonstrada a existência dos recursos orçamentários e a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário vigente.

Art. 5° Publique-se. Dê-se ciência às unidades administrativas competentes. Cumpra-se.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 05 de fevereiro de 2026.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º. Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º. Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....